



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 217 | 29 de Novembro de 2022

Novembro  
**AZUL**

*Prevenção ao câncer de próstata*

**#** **Vença essa luta** antes  
mesmo dela **começar**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa do Rego

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flavio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

1º Vice Presidente

### **Kátia Cristina Miki da Silva**

2º Vice Presidente

### **Luiz Carlos Gomes**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº413, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Decreta a requisição de bens móveis e de serviços pertencentes à Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.973/0003-59, com nome fantasia CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ - BARRA DO PIRAI e nomeia Conselho de Gestão durante o período de perigo público iminente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí firmou Termo de Contrato com a Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.973/0003-59, para a realização de serviços, ações e atividades de saúde e cuidados paliativos, para o recebimento das verbas da União Federal;

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra do Piraí é polo de referência estadual para a pessoa idosa, prestando o serviço público de saúde de internação domiciliar e cuidados paliativos, atuando em cinquenta e seis domicílios;

Considerando o inadimplemento habitual do contrato por parte da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RJ – BARRA DO PIRAI, CNPJ nº 080.560.973/0003-59, que, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município nos autos do processo 5066/2022, encontra-se consubstanciado na omissão reiterada de prestação de contas, com suspeitas fundadas de malversação de dinheiro público.

Considerando que no mesmo processo consta manifestação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde (fls. 524/526), informando que a Cruz Vermelha não prestou contas de repasses financeiros que giram em torno de 1,2 milhão de reais, e, quanto à parcela justificada, foram encontradas inconsistências graves, como duplicidade de notas, boletos não condizentes com valores pagos, notas sem descrição de serviços prestados, dentre outros.

Considerando que, diante do apurado nos autos, revela-se iminente o perigo de interrupção dos serviços com a paralisação das atividades dos cuidados paliativos e de internação domiciliar pelo hospital e da perda dos 40 leitos, em razão da impossibilidade de novos aportes de recursos públicos, enquanto não corrigida a omissão na prestação de contas, com esclarecimento das suspeitas de malversação de verbas.

Considerando a perda da verba oriunda da Resolução SES nº 2.726 de 11 de maio de 2022, o que poderá instaurar o caos nestes serviços, prejudicando a saúde pública do Município;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar de imediato o Mu-

nicipio de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo de Contrato, especialmente quanto aos serviços de cuidados prolongados para o qual se faz necessária a prévia habilitação por meio de Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, caput e inciso III, artigo 6.º, caput, artigo 37, caput e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o imóvel que abriga a sede do Hospital é de propriedade do Grêmio Espírita de Beneficência e que por meio de registro cartorário de escritura pública foi realizada a cessão de uso perpetua deste imóvel ao Município de Barra do Piraí, não resguardando nenhum direito de propriedade do imóvel a Associação Claudino Dias;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que se concluiu no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando tudo que consta dos autos do processo administrativo nº 5056/2022 - Saúde e seus respectivos apensos;

DECRETA:

Art. 1.º A requisição administrativa pelo Município de Barra do Piraí, com base no artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, enquan-





to perdurar a situação de perigo iminente prevista neste Decreto, os bens móveis e os serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes à Cruz Vermelha Brasileira RJ – Barra Do Piraí, CNPJ nº 080.560.973/0003-59, ou aqueles bens moveis pertencentes a Cruz Vermelha do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica instituída a Comissão de Gestão da Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 08.560.973/0003-59, com nome fantasia Cruz Vermelha Brasileira RJ - Barra Do Piraí, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I – América Tereza Nascimento da Silva, matriculada sob o nº 11678, presidente da comissão, com poderes administradora;  
II – Thadeu Valadão Pedrosa, matriculado sob o nº5485;  
III – Pedro Gomes da Cunha matriculado sob o nº6205.

§ 1.º O Presidente e os demais membros da Comissão de Gestão poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º A Comissão de Gestão terá plenos poderes de direção e administração dos bens e dos serviços objeto desse Decreto e ficará subordinada às determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Aos membros da Comissão de Gestão incumbe a administração e fiscalização do bom funcionamento da unidade e de suas atividades, inclusive, a fiscalização seus atos e o dever de comunicar qualquer irregularidade detectada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º A Comissão de Gestão fica autorizada a movimentação de conta corrente bancária ou abertura de nova conta em caso de necessidade, para possibilitar o recebimento de verbas públicas decorrentes dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital e para possibilitar a movimentação financeira necessária enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto;

Art. 4.º O Presidente da Comissão de Gestão poderá, enquanto perdurar sua gestão, promover aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do Hospital, na forma devidamente prevista pela regulação do Sistema Único de Saúde, observando as cominações legais pertinentes, mediante a aprovação dos demais membros da Comissão.

Art. 5.º A Comissão de Gestão deverá priorizar a regularização do pagamento dos salários dos funcionários e dos fornecedores e prestadores de serviços, por

meio da adoção das medidas necessárias, com a fiel observância das Leis, tomando todas as medidas necessárias a não permitir a paralisação das atividades de saúde da unidade.

Art. 6.º A Comissão de Gestão deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua nomeação, proceder ao inventário dos bens necessários à requisição, para verificar suas condições de uso e, ainda, para resguardar a eventual discussão acerca de indenização, bem como deverá neste mesmo prazo comunicar ao Chefe do Poder Executivo as reais condições da unidade.

Art. 7.º Este Decreto vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da sua publicação, podendo ainda ser prorrogado, caso venham persistir as causas de situação de perigo iminente.

Parágrafo único. Na hipótese de cessarem as circunstâncias fáticas que justificam a presente requisição antes do prazo mencionado no caput, esta poderá ser revogada antecipadamente por decreto do Poder Executivo.

Art. 8.º Quando cessarem as circunstâncias fáticas que justificam a presente requisição, a Comissão de Gestão ficará incumbida de realizar a apresentação da prestação de contas de todo o período durante o qual perdurarem os efeitos deste Decreto.

Art. 9.º Expeçam as comunicações necessárias, dando conhecimento ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a promotoria cível e de tutela coletiva da Saúde Pública, dando ciência.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo expedir com urgência a intimação administrativa dando ciência pessoal ao presidente da Cruz Vermelha, para o seu imediato cumprimento, em razão do iminente risco de danos à saúde pública.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para realização da licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 011/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE 13 (TREZE) CONTAINER'S, ADAPTADOS E PREPARADOS PARA A CASA CENOGRAFICA, INCLUSO OS INSUMOS, DENOMINADA "CASA DOS SONHOS", em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, processo administrativo nº 24.895/2022, empreitada por preço unitário, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será realizada no dia 29 de dezembro de 2022 às 10hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde. 2.2 Os materiais objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo ORGÃO GERENCIADOR, conforme Termo de Referência constante (Anexo I). Processo Administrativo nº 26817/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/ 2022, Registro de Preço do tipo do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 12 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

### ERRATA

No Diário Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 215, de 25 de novembro de 2022, página 17.

REF: Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 020/2022

Onde se lê:  
Pregão Eletrônico SRP Nº 1785/2022

Leia-se:  
Pregão Eletrônico SRP Nº 029/2022



### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial - SRP - nº 007/2022 – Objetivando Provável aquisição de esquadrias de ferro e alumínio com instalação visando atender as necessidades das reformas das Unidades Escolares de ensino Municipais como também das obras do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras - SEMOP, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : IRMÃOS VASCONCELOS LTDA, no valor global de R\$ 5.825.699,96 (cinco milhões oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Importa o Pregão Presencial - nº 007/2022 em R\$ 5.825.699,96 (cinco milhões oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme laudas do processo nº 19984/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.



**INSCRIÇÕES ABERTAS**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

